

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/02/2018 - AUTOATENDIMENTO - 15.25.36
1504001504 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO

CLIENTE: MARIVALDO CASTRO PEREIRA

AGENCIA: 1504-0 CONTA: 52.162-0

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

REMETENTE : MARIVALDO CASTRO PEREIRA

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 0023-X - RIO BAIRRO BONSUCESSO

CONTA: 80.954-4

FAVORECIDO: G3 GRAFICA E EDITORA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 10.553.484/0001-50

VALOR: R\$ 1.050,00

DEBITO EM: 15/02/2018

=====

DOCUMENTO: 021501

AUTENTICACAO SISBB: 8.D15.688.6E6.2FB.821

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -Número da Nota
0002329Data e Hora de Emissão
08/02/2018 12:19:31Código de Verificação
KSYS-ZMFX**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **10.553.484/0001-50** Inscrição Municipal: **4.493.249-** Inscrição Estadual: **78.731.41-9**
Nome/Razão Social: **G3 GRAFICA E EDITORA LTDA**
Nome Fantasia:
Endereço: **RUA AGUIAR MOREIRA 225 - BONSUCESSO - CEP: 21041-070** Tel:
Município: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** E-mail: **---****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **014.165.767-70** Inscrição Municipal: **0** Inscrição Estadual:
Nome/Razão Social: **ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON**
Endereço: **AVENIDA NILO PEÇANHA 50 SALA 908 - CENTRO - CEP: 20020-906** Tel:
Município: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** E-mail:**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**Qtde. 10.000 UN - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRAFICO PARA CONFECCÃO DE FLYER - Valor Unit. R\$ 0,105 - Total R\$ 1.050,00
Título - Vencimento: 08-02-2018 - Valor: R\$1.050,00
Endereço de Cobrança: AVENIDA NILO PEÇANHA 50 SALA 908 - CENTRO - CEP: 20020-906
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ Pais: BRASIL**VALOR DA NOTA = R\$ 1.050,00**

Serviço Prestado

13.05.15 - Serviços gráficos em geral

Deduções(R\$)	Desconto Incond.(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Crédito p/ IPTU
0,00	0,00	1.050,00	0,00	0,00	2,10

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº32.250 de 11/05/2010.

ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito de crédito fiscal de IPI.

Esta NFS-e substitui o RPS nº 2336, emitido em 08/02/2018.